



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## PARECER JURÍDICO Nº 025/2024

PROJETO DE LEI Nº 027/2024

PROCESSO: 072/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Ementa: Direito Financeiro. Abertura crédito especial para aquisição de caminhão basculante para a Secretaria de Agricultura. Alteração do PPA e da LDO no exercício de 2024. Possibilidade.**

### I - RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Pavão recebe para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito especial e inclui item no PPA e LDO. O Projeto de Lei está devidamente instruído com a Mensagem.

**Feitas tais considerações, manifestamo-nos.**

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente destacamos que o parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade no que tange ao interesse público.**

Preliminarmente o referido Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a alterar os anexos do PPA e LDO para o exercício de 2024 abrindo crédito especial de R\$ 1.056.900,00 (um milhão e cinquenta e seis mil e novecentos reais), para aquisição de dois caminhões basculante para atender a Secretaria Municipal de Agricultura.

Assim, no que pertine à análise da viabilidade legal, nos faz remeter às dotações orçamentárias vigentes para absorver tal despesa, assim sendo, no corpo do próprio projeto de lei, é informado de que a **abertura do referido crédito especial advirão montante disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através da Proposta nº 030244/2022, Convênio nº 0938072/2022 (R\$ 955.000,00), com contrapartida do Município (R\$ 101.900,00), advinda de superávit financeiro dos recursos de alienação de bens/ativos – administração direta apurado no balanço patrimonial de 2023.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Cumpre salientar que deverá ser observado se os valores referentes à rubrica indicada estão desvinculadas de qualquer projeto federal ou estadual, a fim de que possam ser remanejados para a abertura de crédito especial.

Ademais, deverá cumprir as exigências da Lei 4.320/64 em especial os arts. 41, 42 e 43.

Quanto à urgência especial solicitada, abstenho-nos de qualquer pronunciamento a respeito, por ser questão de ordem unicamente de conveniência e oportunidade, sem qualquer conotação jurídica.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, bem como a análise de conveniência da presente demanda. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Vila Pavão/ES, 29 de março de 2024.

**MARCELA SEIDEL ALBUQUERQUE**

Procuradora Jurídica – Matrícula nº 00095

Advogado OAB/ES 15.328